

FROTOGÓLO Nº 293 2017

CATA 29 06 2017

Valson Valto.

Estado de Mato Grosso MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 082/2017 De 23 de junho de 2017.

"CRIA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E/OU VEGETAL DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO – S.I.M., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º- Fica criado no Município de Guarantã do Norte/MT, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, destinado à inspeção e fiscalização sanitária, para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano de origem animal e/ou vegetal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.712 de 20/11/1998 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Parágrafo Primeiro. O Município de Guarantã do Norte/MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, com Estado de Mato Grosso e com a União, assim como poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios. Poderá ainda celebrar com estes mesmos entes públicos, instrumentos que possuam transferência de responsabilidades mútuas para o bom desempenho de seu mister.

Parágrafo Segundo. Em caso de celebração de instrumentos que possuam transferência de responsabilidades mútuas para o bom desempenho de seu mister, o



Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Município de Guarantã do Norte/MT poderá ceder servidores com ou sem ônus em mútua cooperação para o exercício da atividade fiscalizatória.

- ARTIGO 2º A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal processados para o consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendido desde a matéria prima até a elaboração do produto final.
- § 1º. Para fins desta lei, entende-se por processamento ou elaboração de produtos de origem animal e vegetal, o procedimento utilizado na obtenção de produtos destinados ao consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- § 2º. Será obrigatória a indicação de um responsável técnico qualificado, em todos os estabelecimentos/locais em que sejam manufaturadas ou industrializadas bebidas e/ou alimentos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal.
- § 3°. Será obrigatória, no momento do abate, a presença de um fiscal do Serviço de inspeção Municipal S.I.M. em matadouros e/ou abatedouros, devidamente legalizados.
- § 4º. Além da presença, obrigatória, no momento do abate, os fiscais do S.I.M., realizarão visitas eventuais para inspeção de rotina.

§ 5°. A inspeção sanitária se dará:

- I nos locais de produção que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos para consumo humano.
- II nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.
- **ARTIGO 3º** As inspeções exercidas pelo S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura, para produtos de origem animal será supervisionada por médicoveterinário, conforme disposto na Lei Federal nº 5.517/1968 e, para produtos de origem



Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

vegetal, bebidas e alimentos, será supervisionada por engenheiro agrônomo ou zootecnista, e terão como objetivo:

- I o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;
- II O controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados, armazenados e engarrafados os produtos antes do ponto de venda;
- III a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
- IV a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal;
- V a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;
- VI a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;
- VII a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor.
- ARTIGO 4º O poder Executivo poderá solicitar apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para fiel cumprimento desta lei, podendo ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do serviço de Vigilância Sanitária, e de associações profissionais ligadas à matéria.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M.** poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

ARTIGO 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, na distribuição e na comercialização até o consumo



Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

final, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei 8.080/1990.

- **ARTIGO 6º** Todas as ações da inspeção, a cargo do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M., e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo educativo, sem, no entanto, prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.
- **ARTIGO 7º** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidades.
- **ARTIGO 8.º** Para obter o registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal S.I.M. o produtor, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:
- I requerimento simples de registro do produto elaborado por empresa ou produtor autônomo dirigido ao Secretário da Agricultura contendo, obrigatoriamente, dados pessoais do interessado e descrição básica do produto;
 - II termo de compromisso indicando a adoção de boas práticas de fabricação;
- III CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual ou CPF no caso de pessoa física;
- IV planta baixa ou croqui das instalações, com "lay-out" dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a metragem espacial, fonte e forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos e roedores;
- ${f V}$ memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados pelo produtor;
- VI apresentação do rótulo do produto ou descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
- VII boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
- VIII certificado de curso de boas práticas de fabricação e manipulação em instituição reconhecida;



Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- IX indicação do responsável técnico pela produção, que deverá ser devidamente habilitado junto ao respectivo conselho regional;
- X para os produtos de origem láctea, exames certificadores de ausência de tuberculose e brucelose, a cada ano, para as propriedades livres das mesmas, e a cada seis meses para as propriedades diagnosticadas positivas;
 - XI licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
 - XII licença de funcionamento expedida pela Prefeitura;
 - XIII certidão negativa de tributos e taxas municipais;
- XIV comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização conforme disposto no Código Tributário do Município.
- § 1º. Os documentos descritos nos itens XI, XII, XII e XIV deverão ser renovados anualmente, sob pena de revogação do registro no S.I.M.
- § 2º. Os demais documentos deverão ser renovados sempre que houver alteração nos dados fornecidos ao S.I.M.
- § 3°. É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário, e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal, em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas à higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.
- **ARTIGO 9°.** O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade/produto, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade antes do inicio da outra.
- **ARTIGO 10.** A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Os produtos fornecidos na forma a *granel*, serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma visível, contendo informações indispensáveis, segundo legislação vigente.



Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ARTIGO 11. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade, inocuidade e sua identidade.

ARTIGO 12. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em decretos, regulamentos e portarias específicas.

ARTIGO 13. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, constates na Lei Orçamentária do Município, podendo haver, por meio de decreto, os remanejamentos necessário para o seu mister.

ARTIGO 14. Para o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de Guarantã do Norte/MT, fica alterada a estrutura Administrativa da Secretaria da Agricultura, instituída no Art. 7º, "g", da Lei Complementar nº. 216/14, acrescentandolhe:

"Art. 7". SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

(...)

7. Divisão de Inspeção Sanitária

Art. 7°, "g", 7. À Divisão de Inspeção Sanitária compete a fiscalização e inspeção sanitária para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano de origem animal e/ou vegetal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.712 de 20/11/1998 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

ARTIGO 15. Fica criado o cargo de *Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal*, de provimento efetivo, que passará a constar do Anexo IX da Lei nº. 114/06 (Quadro de Pessoal Efetivo) no Grupo Ocupacional: Operacional, na forma seguinte:

Denominação do Cargo	Quantitativo
Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal	30



Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Parágrafo Primeiro. As habilitações e pré requisitos para ocupação dos cargos criados no *caput* deste artigo são as descritas abaixo, que integrarão o Anexo IX da Lei 114/06:

Cargo: FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Grupo Ocupacional: Operacional

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

São atribuições do Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal a defesa sanitária animal: a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal para o consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala procedendo o acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final. Fiscalizar e controlar todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal; fiscalizar e controlar os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal; emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições a seu cargo, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M..

PRÉ-REQUISITO para ingresso na função de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal:

- 01 Habilitação em curso de nível superior de medicina-veterinária, ou engenharia-agronômica, ou zootecnia
- 02 Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital que indicará o número de vaga para cada profissão
- 03 Registro profissional
- 04 Remuneração: R\$ 1.500,00

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo fica autorizado a contratar de forma temporária, os profissionais do S.I.M., até a realização de concurso público.

ARTIGO 16 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, passando a fazer parte integrante da Lei Complementar 216/14



Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

I-01 (um) cargo de Coordenador de Inspeção com remuneração de R\$ 5.451,29:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

auxiliar na coordenação da equipe de inspeção, auxiliar na inspeção e a fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, auxiliar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição de matérias primas e produtos de origem animal, coleta de amostras e avaliação dos resultados de análises microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, auxiliar na implantação, execução e verificação da eficiência do plano de inspeção e do plano dos procedimentos sanitários operacionais referentes aos programas de autocontrole que são programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle -APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II – 06 (seis) cargos de Encarregado Geral de Plantão com remuneração de R\$ 2.699,35:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

auxiliar nos trabalhos antes, durante e após o abate, auxiliar na escalação do pessoal para as linhas de inspeção *post mortem*, verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos, verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos, coleta de amostras para verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, verificação dos procedimentos sanitários operacionais do abate, miúdos, bucharia, triparia e graxaria.

III – 05 (cinco) cargos de Encarregado Plantonista de Curral com remuneração de R\$ 2.015,15:



Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

auxiliar no recebimento dos animais destinados ao abate, verificação e validação da Guia de Trânsito Animal – GTA no site do respectivo órgão de Defesa Sanitária Animal, verificar as declarações do produtor, a documentação que o estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes a as demais informações previstas em legislação específica para verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo SIF, avaliação do bem estar dos animais destinados ao abate, condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos do curral e desinfecção dos caminhões boiadeiros.

IV - 04 (quatro) cargos de Encarregado Plantonista de Desossa com remuneração de R\$ 2.015,15:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

auxiliar nos trabalhos antes, durante e após a desossa, verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos, verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos, verificação dos procedimentos sanitários operacionais, verificação da rastreabilidade dos produtos e verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal.

V – 04 (quatro) cargos de Encarregado Plantonista de Embarque com remuneração de R\$ 2.015,15:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

responsável pela verificação das câmaras de resfriamento de carcaças, tendal de embarque, túneis de congelamento estocagem e expedição de produtos, verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos e dos veículos de transporte de produtos de origem animal, verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos, verificação dos procedimentos sanitários operacionais, verificação da rastreabilidade dos produtos, da rotulagem, dos produtos de origem animal recebido de terceiros e coleta de amostras para verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal.

VI – 04 (quatro) cargos de Encarregado Plantonista de Secretária com remuneração de R\$ 2.015,15:



Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

responsável pelos trabalhos realizados na área administrativa da inspeção, organização do setor, auxiliar na emissão de Certificados Sanitários, nos documentos referentes aos trabalhos de inspeção, lançamentos de dados estatísticos no Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – SIGSIF e arquivamento dos registros.

VII – 17 (dezessete) cargos de Auxiliares de Inspeção – A e B com remuneração de R\$ 1.726,24:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

estes são responsáveis pelos trabalhos das linhas de inspeção *post mortem* no abate, efetuada rotineiramente nos animais abatidos e com revezamento das linhas durante as atividades *post mortem*.

CAPÍTULO II DAS SANCÕES

ARTIGO 17. A infração ao disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I a advertência formal, notificando o infrator da irregularidade quando este for primário.
- II multa, devendo a mesma ser aplicada em dobro no caso de reincidência. No caso de múltiplas reincidências a multa será aplicada conforme o número de reincidências registradas pela fiscalização.
- III apreensão e/ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas.
- IV suspensão da atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.
- V apreensão dos aditivos e ingredientes não autorizados e/ou adulterados.
- VI apreensão de rotulagem impressa em desacordo com as condições legais;
- VII interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção



Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

técnica realizada pelo órgão competente, a inexistência de condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente.

- VIII após a terceira reincidência será expedido pelos técnicos do S.I.M, Relatório de Certificação de Irregularidade Permanente, que será publicado pelo Município na imprensa local e, ensejará o cancelamento do registro do produto, que estiver em desacordo com as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura.
- § 1º. Para fins desta lei considera-se reincidência o cometimento de infração à legislação sanitária, duas ou mais vezes dentro do período de um ano, contado da data da fiscalização.
- § 2.º As multas previstas neste artigo e classificadas abaixo, atingirão o grau máximo, no caso de artificio, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e meios a seu alcance para cumprir a lei:
- a) leves aquelas em que o infrator for beneficiado por circunstância atenuante;
- b) graves aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- c) gravíssimas aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
- § 3.º A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia de atividade à ação fiscalizadora.
- § 4.º A interdição de que trata o inciso VII poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
- § 5.º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, o registro será automaticamente cancelado.
- § 6.º Da decisão de cancelamento de registro de produto, caberá recurso, em que será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 7.º As penalidades previstas nos incisos deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.



Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- **ARTIGO 18.** A pena de multa será cobrada em REAIS, obedecidos aos seguintes critérios:
- $I-de\ R\ 100,00$ (cem reais) a $R\ 750,00$ (setecentos e cinquenta reais) nas infrações leves;
- II mais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nas infrações graves;
- III mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nas infrações gravíssimas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- **ARTIGO 19.** As infrações ao disposto nesta lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração.
- **Parágrafo único.** Deverá constar do Auto de Infração a assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa a observação correspondente ao fato e a entrega da referida peça fiscal ao protocolo da Prefeitura para as providências cabíveis.
- ARTIGO 20. Quando apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, obrigação para o infrator dar cumprimento, será feita intimação para que cumpra a obrigação, no prazo de 20 (vinte dias), contados da ciência, sob pena da aplicação das penalidades previstas nesta.
- § 1.º A desobediência para cumprimento da obrigação e da determinação contida na intimação a que se refere o *caput* deste artigo, além de sua execução forçada, acarretará na imposição de multa diária de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da prestação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.
 - § 2.º As multas diárias mencionadas no parágrafo anterior são:
- a) por infração leve R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) por infração grave R\$ 100,00 (cem reais)
- c) por infração gravíssima R\$ 300,00 (trezentos reais)



Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 21. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação da peça fiscal lavrada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

Parágrafo único. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o processo será julgado em primeira instância administrativa pelo responsável pelo S.I.M.

- ARTIGO 22. Os fiscais ficam responsáveis pelas afirmações que fizerem nas peças fiscais lavradas e nos atos decorrentes, bem como os servidores pelas alegações constantes nos documentos que expedirem, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.
- ARTIGO 23. Das decisões condenatórias, poderá o infrator apresentar recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da condenação. Após, o processo seguirá o rito do Processo Administrativo Tributário, previsto na Lei nº. 215/13, (Código Tributário Municipal), inclusive, quanto à inscrição do débito em Dívida Ativa, se for o caso.

CAPÍTULO IV

AS TAXAS

- **ARTIGO 24.** Ficam instituídas taxas relativas à inspeção sanitária e vistoria, cujos valores constarão do Anexo Único que integra a presente Lei.
- **ARTIGO 25.** O fato gerador das taxas de que trata o artigo anterior é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.
- **ARTIGO 26.** Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista nesta lei.
- **ARTIGO 27.** Os valores das taxas constantes do Anexo Único desta Lei serão revistos de acordo com o Código Tributário de Guarantã do Norte/MT.
- **ARTIGO 28.** O Microempreendedor Individual, Microempresas e Pequenas Empresas, conforme definidas na Legislação Federal, ficam isentas das taxas anuais a que se refere esta Lei no primeiro ano da atividade econômica.
- ARTIGO 29. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto do Poder Executivo Municipal.



Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ARTIGO 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 31. Revogam-se as disposições em contrário e legislações correlatas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito de Guarantã do Norte/MT



Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

DAS TAXAS DE REGISTRO E ANÁLISE:

I - Pelo Registro de Estabelecimentos

a) Matadouros-frigoríficos; matadouros; matadouros de pequenos e médios animais; matadouros de aves	
(anual):	
- adicionando-se R\$ 0,50 (bovino); R\$ 0,30 (suíno); e R\$ 0,20 (aves) por cabeça abatida e inspecionada;	
b) Charqueados; fábricas de conservas; fábricas de produtos suínos; fábricas de produtos gordurosos; entrepostos de carnes e derivados; fábrica de produtos não comestíveis; entrepostos frigoríficos	
c) Granjas; leiteiras; estábulos leiteiros; usinas de beneficiamento; fábricas de laticínio; entrepostos-usinas; entrepostos de laticínios; postos de laticínios; postos de refrigeração; postos de coagulação: R\$ 75,00 (anual);	
d) Entrepostos de pescados; fábricas de conserva de pescado:	
e) Entrepostos de ovos; fábricas de conserva de ovos:	
f) Fábrica de conserva de Produto de origem animal (POA) - Produto artesanal: R\$ 75,00 (anual);	
g) Fábrica de conserva de Produto de origem animal (POA) – Produto industrial: R\$ 105,00 (anual);	
II – Pelo Registro de Rótulos e Produtos:	



Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

III – Pela alteração da Razão Social:
IV – Pela ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento:R\$ 95,00;
V – Pelas vistorias desde a origem até o produto final:
VI – Por análises periciais de produtos de origem animal: valor a ser combinado com o laboratório de análises, conforme a análise exigida pelo S.I.M.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito de Guarantã do Norte/MT